

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM GP Nº 291/09

Mogi das Cruzes, 1º de dezembro de 2009.

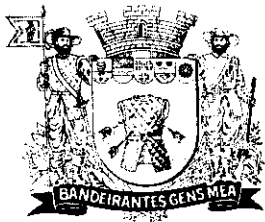
### **SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, na forma do instrumento da avença, tendo por objeto a implantação da Agência Ambiental Unificada, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos no Projeto Estratégico do Licenciamento Ambiental Unificado da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

2. Por meio do Ofício nº 031/09/CLM, protocolado sob nº 4.470/029, propõe a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB a celebração de Convênio com o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a concessão de imóvel para a implantação da Agência Ambiental Unificada.

3. Conforme exposto pelo Secretário do Verde e Meio Ambiente a implantação da mencionada Agência, em muito facilitará o atendimento à população da região do Alto Tietê, inclusive das respectivas Prefeituras. Destaca-se também que esta unificação trará benefícios a este Município em relação à "Municipalização do Licenciamento Ambiental", instrumento que em breve será viabilizado através da firmação de Convênio específico com o Governo do Estado de São Paulo, agregando agilidade e qualidade nas análises e aprovações de projetos e empreendimentos de impacto local.

Ressalta o Secretário a relevância administrativa e social da medida ora proposta, tendo em vista que a Lei Estadual nº 13.542/2009 reformulou a CETESB, conferindo a esta Companhia as atribuições dos antigos Departamento de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), Departamento de Uso do Solo Metropolitano (DUSM) e Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM GP Nº 291/09 - FLS. 2

Para abrigar a Agência Ambiental Unificada da CETESB, foi realizada pesquisa de mercado e promovida vistoria em vários imóveis, resultando na escolha do prédio situado na Av. João XXIII, 165, bairro Socorro, nesta cidade, o qual possui área territorial de 3.115,50m<sup>2</sup> e edificada de 568,38m<sup>2</sup>, aptas ao desenvolvimento do Projeto Estratégico do Licenciamento Ambiental Unificado.

4. Prevê o projeto que as despesas com a locação do referido imóvel correrão por conta do crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser aberto pelo Poder Executivo por decreto, na forma do Índice Técnico que faz parte integrante da proposição de lei.

5. Pelo projeto são incluídos no Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2010 pela Lei nº 6.262, de 6 de julho de 2009, o programa e os objetivos/metasp a seguir especificados:

<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVOS/METAS</b>
18 - Gestão Ambiental	Implantação da Agência Ambiental Unificada da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

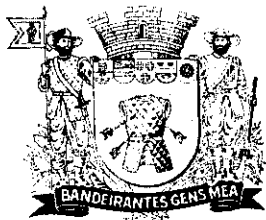
6. Por outro lado, é Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas e os ajustes que se fizerem necessários junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

7. O instrumento que formaliza o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

8. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

9. Acompanha a presente Mensagem anexo por cópia, o inteiro teor do Processo Administrativo nº 4.470/09 contendo as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, bem como documentos e demais dados informativos a respeito do objeto do projeto de lei encaminhado.

10. Espero contar com o apoio dos senhores Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



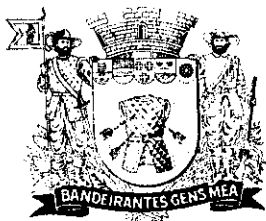
**MENSAGEM GP Nº 291/09 - FLS. 3**

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Nabil Nahi Safiti**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 148 / 09**

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, na forma do instrumento da avença, tendo por objeto a implantação da Agência Ambiental Unificada, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos no Projeto Estratégico do Licenciamento Ambiental Unificado da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

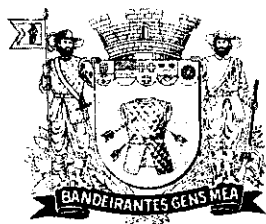
**Parágrafo único.** O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional e observadas as disposições legais cabíveis, em especial as do inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, a proceder à locação de um prédio com capacidade para abrigar, neste Município, as instalações da Agência Ambiental Unificada a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a custear as despesas decorrentes da locação do imóvel a que se refere o artigo 2º desta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação constante do orçamento classificada sob nº 2412.041260040.2100.3.3.90.11, conforme especificado no Índice Técnico que faz parte integrante desta lei.

**Art. 4º** Ficam incluídos no Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 e nas Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2010 pela Lei nº 6.262, de 6 de julho de 2009, o programa e os objetivos/metasp a seguir especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**PROGRAMA**  
18 - Gestão Ambiental

**OBJETIVOS/METAS**  
Implantação da Agência Ambiental  
Unificada da Companhia Ambiental do  
Estado de São Paulo - CETESB

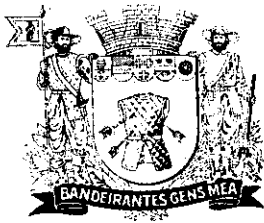
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas e os ajustes que se fizerem necessários junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 1º de dezembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## ANEXO À MENSAGEM GP Nº 291/09

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2009

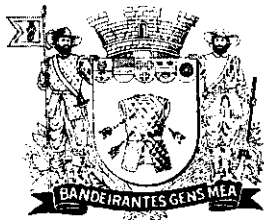
P. nº 4.470/09

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UMA AGÊNCIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05459-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **Fernando Cardozo Fernandes Rei**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CIRG nº 9.795.626 e inscrito no CPF/MF sob nº 010.128.268-05 e por seu Diretor de Gestão Corporativa **Edson Tomaz de Lima Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da CIRG nº 5.680.624-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 665.206.498-72, ambos domiciliados no endereço acima declinado, doravante simplesmente denominada **CETESB**, celebram o presente Convênio, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº 4.470, 3 de fevereiro de 2009, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, devidamente autorizado pela da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_\_\_ , mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto promover a instalação de uma Agência Ambiental da **CETESB** no Município de Mogi das Cruzes - SP, nas dependências do imóvel situado na \_\_\_\_\_, com área de terreno de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, área construída de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, de propriedade de \_\_\_\_\_, locada pelo **MUNICÍPIO**, em razão da necessária reorganização e readequação das unidades descentralizadas da estrutura da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, referente à execução do Projeto Ambiental Estratégico "**Licenciamento Ambiental Unificado**", nos termos do artigo 3º, IV, da Resolução SMA 22, de 16.05.2007, com intuito de integrar e unificar o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MINUTA DE CONVÊNIO Nº /09 - fls. 2**

1.2. Para viabilizar a instalação da Agência Ambiental da **CETESB**, o **MUNICÍPIO** cederá a título gratuito o imóvel descrito no item 1.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuições e Responsabilidades dos Partícipes**

2.1. Constituem atribuições da **CETESB**:

2.1.1. apresentar ao **MUNICÍPIO** o plano de ocupação da área objeto do presente Convênio;

2.1.2. responsabilizar-se pelos custos das atividades a seu cargo, entre eles: equipar o imóvel cedido com o mobiliário, equipamento e utensílios necessários ao funcionamento da Agência Ambiental, bem como o pagamento das contas de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras que der causa;

2.1.3. a **CETESB** se obriga a utilizar o local exclusivamente para o fim neste termo particularizado;

2.1.4. fica estabelecido que quaisquer adaptações ou reformas a serem executadas no local deverão ser submetidas à aprovação prévia do **MUNICÍPIO**;

2.1.5. são de plena e exclusiva responsabilidade da **CETESB** os danos e prejuízos que venha a sofrer ou que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes do presente Convênio;

2.1.6. a **CETESB** não poderá em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o local objeto do presente Convênio;

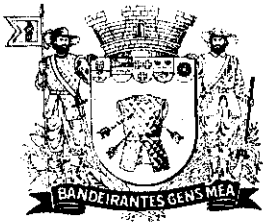
2.1.7. quando findo ou revogado o presente Convênio, o imóvel deverá ser devolvido ao **MUNICÍPIO** em perfeitas condições de conservação e limpeza.

2.2. Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**:

2.2.1 responsabilizar-se pelos custos das atividades a seu cargo, tais com realizar a adaptação e reforma solicitadas pela **CETESB** no imóvel cedido;

2.2.2 responsabilizar-se pelos custos do aluguel do imóvel cedido constante do item 1.1 da Cláusula Primeira.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## MINUTA DE CONVÊNIO Nº /09 - fls. 3

### CLÁUSULA TERCEIRA - Despesas e Recursos Financeiros

- 3.1. Do presente Convênio não resulta acréscimo ou criação de despesa, sendo que cada partícipe será responsável pelas despesas que realizar, solicitar ou gerar na consecução dos objetivos do mesmo.
- 3.2. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA QUARTA - Pessoal

- 4.1. Cada partícipe será responsável pelas suas obrigações legais, especialmente no tocante ao pagamento das despesas com encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados ou servidores que, a qualquer título e de qualquer forma, vierem a participar da execução deste Convênio, os quais permanecerão subordinados e vinculados à respectiva partícipe.

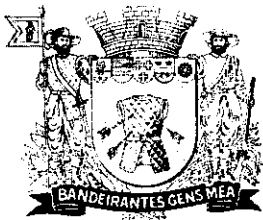
### CLÁUSULA QUINTA - Gestão

- 5.1. Os partícipes, por correspondência firmada por seus representantes legais, indicarão os respectivos gestores, cabendo a estes responder diretamente pela gestão do presente ajuste.
- 5.2. Os gestores poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito entre os partícipes

### CLÁUSULA SEXTA - Comunicações

- 6.1 Toda correspondência expedida pelos partícipes reportar-se ao presente Convênio e conter o assunto, o remetente e o endereço, devendo ser protocolada ou encaminhada com Aviso de Recebimento - AR.
- 6.2 Endereçamento:

**Município de Mogi das Cruzes**  
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico  
Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08780-900  
A/C Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MINUTA DE CONVÊNIO Nº /09 - fls. 4**

**Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB**  
Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345, Pinheiros  
São Paulo - SP  
CEP 05459-900  
A/C Diretoria de Controle de Poluição Ambiental

6.3 Alteração de local de endereçamento será comunidade por correspondência pelo partícipe.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência e Denúncia**

7.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que a interessada notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA - Alterações**

8.1 Quaisquer alterações das condições ora avençadas serão feitas através de Aditivo que, assinado pelos representantes legais dos partícipes, passará a fazer parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA NONA - Sucessores**

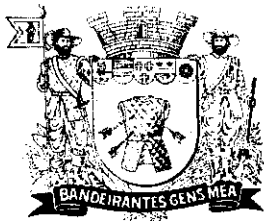
9.1 O presente Convênio obriga os partícipes e sucessores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Valor**

10.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ ..... (mil reais) cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no .....

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MINUTA DE CONVÊNIO Nº /09 - fls. 5**

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **CETESB**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu Perci Aparecido Gonçalves, Diretor do Departamento de Administração, o lavrei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** de  
de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI**  
Diretor Presidente da CETESB

**EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**  
Diretor de Gestão Corporativa da CETESB

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**ASSESSORIA JURÍDICA**

<b>Processo</b>	<b>n°</b>	<b>207 / 2009</b>
<b>Projeto de Lei</b>	<b>n°</b>	<b>148 / 2009</b>
<b>Parecer da A.J.</b>	<b>n°</b>	<b>172 / 2009</b>

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

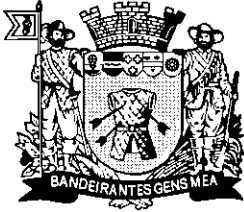
Instrui o presente feito, a **mensagem GP n° 291/09 (fls. 01/03)**, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em **06 (seis) artigos (fls. 04/05)**, minuta do convênio (fls. 06/10) e cópia do processo administrativo n°. 4.470/2009 - NO.

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Pretende o Projeto de Lei em análise a obtenção de autorização legislativa ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, objetivando a concessão de imóvel para a implantação da Agência Ambiental Unificada.

O convênio a ser celebrado visa à facilitação do atendimento à população da região do Alto Tietê, inclusive das Prefeituras, posto que a unificação do atendimento oferecerá grandes benefícios no tocante à Municipalização do Licenciamento Ambiental, instrumento a ser viabilizado oportunamente através de novo convênio, posto que agregará agilidade e qualidade nas análises e aprovações de projetos e empreendimentos de impacto local.

Ao atendimento da proposição foi viabilizado pesquisa de mercado e vistoria em vários imóveis que pudessem abrigar a Agência, o que resultou na escolha do prédio localizado na Avenida João XXIII, n° 165, bairro do Socorro, na cidade de Mogi das Cruzes, razão pela qual as despesas com a locação do mencionado prédio correrão por conta do crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser aberto pelo Executivo por decreto, na forma do Índice Técnico que integra a proposição em análise.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Aos autos do processo administrativo n°. 4.470/2009 - NO, foram juntadas as manifestações das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, respectivamente, demonstrando o interesse na propositura, a legalidade da proposição, o cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n°. 101/2000), laudo de avaliação do imóvel elaborado pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação, além de outros documentos.

Portanto, a idéia lançada no texto do Projeto de lei, apresenta o Município e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre os respectivos entes administrativos.

Nota-se, que o Projeto de Lei em questão contempla também a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a custear as despesas decorrentes da locação do imóvel que abrigará as instalações da Agência Ambiental Unificada.

O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, assevera que quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

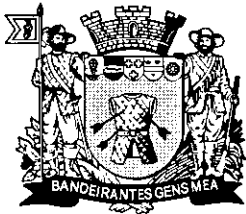
A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio, como no caso em questão, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

**"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.**

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

**"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . "

Observa-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Salientamos que a presente proposta legislativa encontra-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), razão pela qual se encontra acostado aos autos do processo administrativo o índice técnico/declaração subscrita pelo Senhor Prefeito em cumprimento a citada Lei.

C:



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observa-se que o mesmo se encontra dentro dos termos da Lei 8.666/93, notadamente quanto aos requisitos do artigo 116 transcrito acima.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 291/2009, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 07 de dezembro de 2.009.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº 207 / 2009**

**Projeto de Lei nº 148 / 2009**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A presente proposta visa a implantação da Agência Ambiental Unificada, em conformidade com os critérios e diretrizes estabelecidos no Projeto Estratégico do Licenciamento Ambiental Unificado da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

No mais, verificamos haver nos autos, parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”,  
em 08 de dezembro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente – Relator

  
**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
Membro

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Processo nº 207/2009**  
**Projeto de Lei nº 148/2009**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opinando pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, não havendo vícios jurídicos e nem mesmo vícios atinentes à matéria relacionada com esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

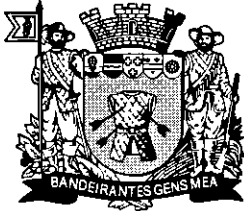
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de dezembro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator

**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 207 / 2009**  
**Projeto de Lei nº 148 / 2009**


A presente iniciativa legislativa, de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes para celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinam por sua normal tramitação.

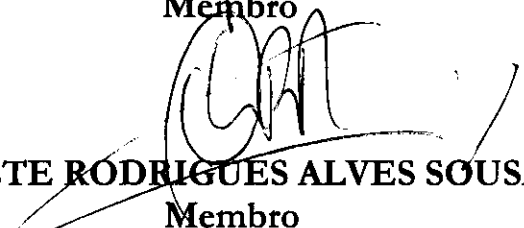
Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial a assistência social, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de dezembro de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE:**

  
**JOLINDO RENNO COSTA**  
Presidente - Relator

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

  
**ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA**  
Membro